

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Central Fotovoltaica Ourique II		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução		
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Localização (concelho e freguesia)	União das freguesias de Panoias e Conceição do Concelho de Ourique		
Proponente	ISDC - International Solar Development Corporation, S.A.		
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	12/09/2022		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	26 de agosto de 2026

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto da Central Fotovoltaica Ourique II, com uma potência de 158,33 MWp tem como objetivo complementar a capacidade já instalada na Central Fotovoltaica de Ourique (Ourique I), a qual foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 2973) tendo nesse âmbito sido emitida, a 8 de maio de 2018, Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

As duas centrais, ligadas entre si por uma linha elétrica subterrânea, irão formar o Complexo Solar de Ourique. A interligação deste complexo à Rede Nacional de Transporte (RNT) será feito a partir da subestação da Central Fotovoltaica de Ourique I até à nova subestação da Rede Elétrica Nacional (REN) em Panoias.

A Central Fotovoltaica Ourique II foi sujeita a procedimento de AIA (AIA n.º 3450) em fase de projeto de execução, tendo merecido DIA favorável condicionada emitida a 12 de setembro de 2022. Esta decisão tem uma validade de quatro anos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A 19 de junho de 2026, o proponente solicitou a prorrogação da validade da DIA emitida para a Central Fotovoltaica Ourique II, tendo apresentado um Relatório Técnico em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a

alteração dos pressupostos da DIA, mantendo-se imutáveis as premissas de base, quer ao nível das condições técnicas de implantação do projeto, quer ao nível das afetações ambientais originalmente identificadas.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às entidades que, para além da própria APA, integraram também a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), a Direção-Geral da Saúde - Delegação Regional de Saúde do Alentejo (DGS-DRS Alentejo), a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), o Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) e o Património Cultural, I.P. (PC).

Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma das entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA face à previsível impossibilidade de iniciar a execução do projeto antes do termo de caducidade da referida decisão.

O proponente refere que, sem prejuízo, foram já concluídos vários procedimentos de autorização necessários à implementação do projeto, nomeadamente:

- Licenciamento elétrico, junto da DGEG, com o averbamento da Licença de Produção n.º 2.0/2021 em 18 de dezembro de 2025;
- Licenciamento urbanístico, junto da Câmara Municipal de Ourique, com a aceitação da comunicação prévia urbanística em 6 de outubro de 2025.

No período subsequente à emissão das licenças, foi possível ao proponente avançar formalmente com os procedimentos de consulta e contratação dos empreiteiros e a celebração dos contratos para a execução do projeto. O proponente refere que este procedimento, pela sua complexidade técnica e exigência de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, encontra-se ainda em curso, não tendo sido possível concluí-lo dentro do prazo inicialmente previsto.

Não obstante as diligências que o proponente se encontra atualmente a desenvolver para tentar mitigar o efeito dos sucessivos imprevistos que o projeto tem sofrido, é previsível que, ainda assim, não seja possível iniciar os trabalhos de construção do projeto dentro do prazo inicial de caducidade da DIA.

O proponente tem vindo a apresentar, junto da autoridade de AIA, documentação para efeitos de demonstração do cumprimento de várias condições da DIA.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

No período decorrido desde a emissão da DIA, ocorrem diversas alterações ao nível dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente ao nível do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourique, do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira, do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo e do Plano Ferroviário Nacional.

PDM de Ourique

À data de emissão da DIA, o PDM de Ourique encontrava-se publicado pelo Aviso n.º 7440/2021, de 22 de abril, alterado pela correção material Aviso n.º 12214/2021, de 30 de junho. Posteriormente, ocorreu a suspensão parcial do Regulamento do Plano Diretor de Ourique e o estabelecimento de Medidas Preventivas, através do Aviso n.º 27192/2025/2, de 29 de outubro.

Não se verificaram, contudo, alterações à Planta de Ordenamento do Regulamento do PDM anteriormente em vigor.

No âmbito deste procedimento, importa enquadrar territorialmente o projeto face à suspensão parcial do Regulamento do PDM de Ourique, a qual incide sobre o solo rústico do território municipal e estabelece medidas preventivas aplicáveis às operações urbanísticas destinadas à instalação de novas infraestruturas de produção e /ou transformação de energias renováveis. Estas medidas resultam da necessidade identificada pelo Município de proceder a uma reavaliação do enquadramento territorial deste tipo de projetos, considerando os potenciais impactes na paisagem, ambiente, atividade agropecuária e na valorização do território.

Para esse efeito, foram suspensas determinadas disposições do Regulamento do PDM atualmente em vigor e estabelecidas medidas preventivas que proíbem novas operações urbanísticas associadas à produção e/ou transformação de energias renováveis, com exceção das Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) com potência instalada máxima de 350 W.

Contudo, o próprio regime de medidas preventivas prevê expressamente a exclusão do seu âmbito de aplicação das ações já validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, incluindo as comunicações prévias que derem entrada até essa data, desde que inexista fundamento para o aperfeiçoamento ou rejeição liminar do pedido e tenha sido emitida DIA favorável ou favorável condicionada válida à data do pedido, bem como aqueles que disponham de informação prévia favorável válida ou aprovação válida do projeto de arquitetura pelo executivo municipal.

Neste contexto, o projeto em apreço enquadra-se nas situações excecionadas pelas referidas medidas preventivas, uma vez que o mesmo dispunha já de DIA favorável condicionada e de comunicação prévia

aceite, ambas emitidas em momento anterior à entrada em vigor daquelas medidas, em 30-10-2025.

Conclui-se assim que as alterações ocorridas ao PDM de Ourique desde a emissão da DIA não alteram os pressupostos da mesma.

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (PGRH-RH6)

À data de emissão da DIA para a Central Fotovoltaica Ourique II, encontrava-se em vigor o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

No âmbito da Diretiva-Quadro da Água (DQA) e da Lei da água, os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e os respetivos programas de medidas encontram-se sujeitos a revisão e atualização periódica de seis em seis anos, tendo em vista assegurar o cumprimento dos objetivos ambientais definidos para os recursos hídricos.

Assim, a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024 corresponde à atualização dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica para o 3º ciclo de planeamento (2022-2027), sucedendo aos planos referentes ao ciclo 2016-2021.

O objetivo deste processo de revisão e acompanhamento consistem em avaliar o grau de implementação das medidas previstas, bem como assegurar, sempre que necessário, a adoção de ajustamentos ou medidas complementares que garantam o cumprimento dos objetivos ambientais estabelecidos até 2027, designadamente em matéria de proteção e gestão sustentável de recursos hídricos.

Neste enquadramento, procedeu-se à análise das disposições e objetivos definidos no PGRH-RH6 aplicáveis à área de implantação do projeto, com vista à avaliação da sua compatibilidade com os instrumentos de gestão dos recursos hídricos atualmente em vigor e à identificação de eventuais condicionantes ou medidas relevantes para a sua implementação. Em resultado desta análise, conclui-se que a alteração ocorrida ao PGRH-RH6 não introduz alterações aos pressupostos que estiveram na base da DIA emitida, em particular ao nível dos recursos hídricos.

Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo

À data de emissão da DIA vigorava o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), aprovado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro.

Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, que alterou, entre outras, a Portarias n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, introduzindo ajustes ao enquadramento legal do PROF ALT e à revisão dos limites máximos de ocupação por *Eucalyptus spp.*, com base nos resultados do Inventário Florestal Nacional (IFN6).

Adicionalmente, foi publicada a Portaria n.º 7-A/2022, de 4 de março, que procede à correção de inexatidões materiais e referências incorretas na Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro.

Assim, da análise efetuada à versão mais recente do PROF ALT, verifica-se que as classes territoriais e o enquadramento aplicável à área de implantação do projeto se mantêm inalterados face ao considerado no procedimento de AIA, sem qualquer interferência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), uma vez que as alterações introduzidas não correspondem a modificações substantivas ao PROF ALT, nem ao enquadramento do projeto.

Conclui-se, assim, que as alterações ocorridas ao PROF do Alentejo, não produzem modificações ao nível do ordenamento do território suscetíveis de alterar os pressupostos considerados para efeitos da DIA.

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Domínio público hídrico (DPH)

No que respeita ao Domínio Público Hídrico (DPH), a DIA identificou a presença de linhas de água/de escorrência na área de implantação do projeto, tendo essa condicionante sido refletida nas medidas e condicionantes impostas à execução do projeto. Em fase posterior à emissão da DIA, e em cumprimento da mesma, o proponente apresentou informação técnica complementar, nomeadamente no âmbito da atualização da Planta de Condicionamentos e da análise hidrológica associada ao *layout* final do projeto, permitindo confirmar e pormenorizar a representação da rede hidrográfica e das áreas sujeitas a condicionamento.

Esta atualização assume natureza de detalhe e consolidação da informação territorial de suporte à fase prévia à obra, não correspondendo à identificação de uma nova condicionante hídrica, nem à alteração substantiva da incidência do projeto sobre o DPH face ao que foi ponderado em sede do procedimento de AIA. Assim, considera-se que a atualização efetuada não determina a alteração dos pressupostos que presidiram à emissão da DIA, mantendo-se aplicáveis as medidas de minimização, condicionantes e procedimentos de licenciamento ou autorização que venham a ser exigíveis nos termos do regime jurídico aplicável aos recursos hídricos.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Em fase posterior à emissão da DIA, ocorreram alterações à carta de REN publicada do concelho de Ourique, ao abrigo da 1.ª Revisão do PDM — 3.ª alteração à delimitação da REN do concelho de Ourique, aprovada pelo Despacho n.º 892/2022, de 21 de janeiro. De acordo com a análise da Carta REN atualizada, verifica-se uma alteração pontual na delimitação da REN na área de implantação do projeto. Esta alteração foi incorporada na Planta de Condicionamentos apresentada pelo proponente em cumprimento da DIA, tendo a mesma sido aprovada pela autoridade de AIA.

Sem prejuízo, refira-se que esta alteração da REN do concelho de Ourique não produz modificações que motivem a alteração dos pressupostos da DIA, uma vez que se mantém a tipologia REN afetada pela implantação do projeto, designadamente, “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”. A alteração da REN verificada não constitui assim uma alteração material da natureza da interferência do projeto com esta servidão, nem a necessidade de revisão das condições estabelecidas na DIA.

Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios /Áreas Florestais Percorridas por Incêndios

No que se refere à defesa da floresta contra incêndios, o enquadramento considerado à data da emissão da DIA estava assente nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI) e respetiva cartografia, tendo, entretanto, transitado para o novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), instituído pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 13 de outubro.

Assim, o SGIFR passa a constituir o enquadramento legal e técnico aplicável, prevalecendo em matéria de perigosidade, condicionantes territoriais e gestão integrada do fogo rural, em conformidade com o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho.

Não obstante o período de vigência inicialmente previsto para o PMDFCI de Ourique se encontrar ultrapassado, importa atender ao regime transitório previsto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nos termos do qual os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios cujo período de vigência tenha terminado até 2021 mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da sua atualização ou revogação pelos instrumentos de gestão integrada de fogos rurais que lhes sucedam.

Assim, até à disponibilização da cartografia aplicável no âmbito dos novos instrumentos do SGIFR e enquanto se mantiverem os efeitos do PMDFCI nos termos do regime transitório referido, a cartografia de perigosidade constante do PMDFCI de Ourique constitui a referência temporariamente aplicável para efeitos de enquadramento territorial do projeto em matéria de perigosidade de incêndio rural.

Face ao exposto, as alterações legislativas entretanto ocorridas no domínio do SGIFR não introduzem, no presente caso, uma alteração material dos pressupostos que presidiram à emissão da DIA, devendo, contudo, continuar a ser assegurada a verificação do cumprimento das normas aplicáveis em fase de licenciamento e de execução da obra.

Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

Não se verificam alterações ao nível da classificação de áreas Protegidas, Zonas de Proteção Especial, Zonas Especiais de Conservação, Sítios de Importância Comunitária e Sítios da Rede Natura 2000 que motivem a alteração dos pressupostos da DIA.

Classificação de elementos do Património Cultural e criação ou alteração das respetivas Zonas de Proteção

A área de implantação do projeto situa-se em terrenos privados, não tendo existido qualquer alteração do mesmo desde a emissão da DIA. Não existem registos da presença de quaisquer ocorrências patrimoniais inéditas nos terrenos, quer a nível municipal, quer a nível nacional.

Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

No interior da área de estudo avaliada, ocorrem dois outros projetos associados à central fotovoltaica de Ourique II, nomeadamente a Central Fotovoltaica de Ourique I e respetiva linha de muito alta tensão, ambos os projetos com DIA favorável condicionada válida. Contudo, estes dois projetos foram já considerados aquando do procedimento de AIA da central solar fotovoltaica Ourique II.

Assim, conclui-se que a presença destes dois projetos não motivam a alteração dos pressupostos da DIA, uma vez que este projeto tem como objetivo complementar a capacidade instalada na Central Fotovoltaica de Ourique (Ourique I), integrando o racional de desenvolvimento do Complexo Solar de Ourique já considerado no enquadramento do projeto da Central Fotovoltaica Ourique II.

Alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Não se registaram alterações significativas ao nível do ambiente biofísico ou socioeconómico (ecologia, património, paisagem, ordenamento do território e condicionantes, ambiente sonoro, socioeconomia e ocupação do solo) na área de estudo que alterem os pressupostos da emissão da DIA.

Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Relativamente às alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de

minimização ou compensatórias são de considerar os diplomas anteriormente referidos, a respeito dos instrumentos de gestão territorial e Restrições de Utilidade Pública:

Instrumentos de gestão territorial – planos setoriais e especiais:

- Portaria n.º 18/2022, de 05 de janeiro (DR nº 3 1ª Série) – 1ª alteração do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo;
- Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 04 de março (DR nº 45 1ª Série) – 1ª Retificação do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo.

Servidões e Restrições de Utilidade Pública:

- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento;
- Despacho n.º 892/2022, de 21 de janeiro – Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ourique.

Em termos de medidas compensatórias, importa referir que a legislação que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira não sofreu alterações.

Desde a emissão da DIA, foram publicados novos requisitos ambientais para projetos desta natureza, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais).

Não obstante as alterações legislativas e regulamentares identificadas, da análise efetuada não resulta a necessidade de revisão das medidas de minimização ou compensatórias fixadas na DIA. Com efeito, as alterações assinaladas traduzem essencialmente atualizações de enquadramento territorial, setorial ou procedimental, sem introduzirem, no caso concreto, novas exigências materiais que comprometam a validade dos pressupostos ambientais considerados na emissão da decisão favorável condicionada.

Assim, considera-se que as medidas de minimização, condicionantes e obrigações constantes da DIA se mantêm aplicáveis e adequadas, devendo o seu cumprimento continuar a ser assegurado nas fases procedimentais próprias, sem prejuízo da observância do quadro legal e regulamentar atualmente em vigor.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 12 de setembro de 2030, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Validade da DIA	12 de setembro de 2030
Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado (No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)